



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1687, DE 26 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão e a regulamentação de ajuda de custo para o transporte escolar de alunos do município em curso de nível superior e técnico para João Monlevade e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação de concessão de auxílio financeiro a estudantes de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional e tecnológica e, ainda, educação superior, na modalidade de graduação.

Art. 2º O auxílio financeiro, que trata esta Lei, será destinado ao atendimento de alunos, nos níveis de educação indicados no art. 1º, e terá por finalidade a manutenção, em caráter complementar e parcial, das despesas com locomoção entre Dom Silvério e João Monlevade.

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos alunos que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

I – Sejam enquadrados nas modalidades de ensino indicadas no art. 1º desta Lei, vedado o atendimento de alunos matriculados em cursos que sejam oferecidos no âmbito do Município de Dom Silvério;

II – Tenham por finalidade a cobertura de gastos com a despesa indicada no art. 2º desta Lei;

III - Comprovem residência no Município de Dom Silvério;

IV – Apresentem documento expedido por instituição de ensino sediada em João Monlevade, atestando a matrícula regular do aluno;

§1º A disponibilidade orçamentária e financeira observará os valores correntes destinados no orçamento do Município para o exercício financeiro em que se realizar a despesa, acrescidos dos créditos adicionais eventualmente abertos, respeitado o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiro estabelecido através de cronograma de desembolso financeiro e orçamentário a ser fixado anualmente por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal para a finalidade específica de atendimento ao disposto nesta Lei.

§2º É expressamente vedada a manutenção do auxílio de que trata esta Lei em favor do aluno que não comprove, durante todo o semestre ou ano letivo, conforme o caso, a regularidade da frequência e a aprovação no curso que gerou o direito ao auxílio.

§3º A comprovação da frequência será feita bimestralmente mediante documento expedido pela instituição de ensino e a aprovação será sempre ao final do período semestral ou anual, conforme o caso.

Art. 4º Na concessão do auxílio financeiro, será observada a seguinte prioridade de atendimento de estudantes:

I - que não tenham concluído o ensino superior, na modalidade de graduação, e que já tenham recebido auxílio da Prefeitura Municipal no exercício anterior para esta finalidade;

II - que não tenham concluído o curso de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional e tecnológica e que já tenham recebido auxílio da Prefeitura Municipal no exercício anterior para esta finalidade;

III - que estejam cursando educação de nível superior, na modalidade de graduação;

IV - que estejam cursando educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional e tecnológica;

V - iniciantes em cursos de nível superior, na modalidade de graduação;

VI - iniciantes em cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional e tecnológica;

VII - o mais idoso;

§1º Estudantes que já sejam portadores de diploma de curso na áreas de educação indicadas no art. 1º e que tenham se inscrito para obter novo diploma somente terão direitos a vagas, após atendidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

estudantes indicados na ordem de prioridade dos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§2º Existindo empate entre candidatos, observada a ordem de prioridade dos incisos I a VII do *caput* deste artigo, deverá ser realizado sorteio público para apuração de eventual ordem de preferência.

Art. 5º Ao aluno atendido por auxílio previsto nesta Lei é vedada a concessão de qualquer outro benefício ou auxílio vinculado ao transporte.

Art. 6º A concessão do auxílio será precedida de edital, em periodicidade semestral em que se promova a publicidade e a igualdade de participação à todos os interessados.

§1º Do edital deverão constar os documentos exigidos para a formalização do cadastro visando a concessão do auxílio previsto nesta Lei.

§2º O expedição do edital e a formalização do cadastro de que trata este artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§3º O edital deverá ser expedido até o último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, visando o atendimento do semestre letivo imediatamente posterior à expedição do edital.

§4º O primeiro edital de divulgação aos interessados deverá ser expedido até o final do mês de junho de 2015, ficando dispensada a sua elaboração para atendimento dos período restante, relativo ao primeiro semestre de 2015.

Art. 7º O auxílio financeiro será concedido diretamente ao aluno ou o seu representante legal, na forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica estabelecido, para o exercício financeiro de 2015, o valor máximo de auxílio financeiro de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), observada a fixação, para os exercícios seguintes, na forma disposta pelo §1º do art. 3º desta Lei.

Art. 8º Os gastos decorrentes da execução da presente lei serão objeto de abertura de crédito adicional, modalidade especial, através de lei específica, na forma estabelecida pelo §8º do art. 165 da Constituição da República de 1988.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As providências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 deverão compor anexo da lei a que se refere o *caput* deste artigo constituindo condição para a eficácia e aplicação da presente lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Dom Silvério, 26 de maio de 2015.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargo	Impacto mensal	Impacto anual
Auxílio financeiro	1.650.00	
Estimativa 2015		13.200.00
Estimativa 2016		19.800.00
Estimativa 2017		19.800.00
<i>Impacto 2015</i>		<i>0.0904110</i>
<i>Impacto 2016</i>		<i>0.1328502</i>
<i>Impacto 2017</i>		<i>0.1230095</i>

Memória Cálculo

Estimativa 2015 = Valor mensal x 8 meses

Estimativa 2016 = Valor mensal x 12 meses

Estimativa 2017 = Valor mensal x 12 meses

Impactos calculados com base nos valores dos orçamentos previstos Anexo Metas Fiscais - LDO 2015

Orçamento 2015 14.600.000.00

Orçamento 2016 14.904.000.00

Orçamento 2017 16.096.320.00

9